

CETC - CLUBE ESCOLA DE TÊNIS DE CANTANHEDE

REGULAMENTO INTERNO

(Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 19 de Fevereiro de 2009)

CAPÍTULO I (Dos Sócios)

Artigo 1º

Os sócios do CETC classificam-se em três categorias: fundadores; efectivos e honorários.

Artigo 2º

Consideram-se sócios fundadores aqueles que outorgaram a escritura de constituição do CETC.

Artigo 3º

Consideram-se sócios efectivos todas as pessoas que, apresentando a sua proposta de admissão, a vejam aceite e deferida pela Direcção do Clube.

Artigo 4º

Consideram-se sócios honorários todas as pessoas a quem, por proposta da Direcção, a Assembleia-Geral reconheça terem prestado relevantes serviços ao Clube ou mérito para tal.

Artigo 5º

São direitos dos sócios:

- 1 - Usufruem das instalações do Clube e participem em todas as actividades desenvolvidas;
- 2 - Participem nas Assembleias Gerais, elegerem e serem eleitos;
- 3 - Os sócios admitidos há menos de três meses não podem participar nas Assembleias Gerais Eleitorais, elegendo ou sendo eleitos;
- 4 - Os sócios só beneficiam do pleno gozo dos seus direitos se mantiverem as quotas em dia.

Artigo 6º

São deveres dos sócios:

- 1 - Cumprirem escrupulosamente os Estatutos e os Regulamentos Internos do Clube;
- 2 - Contribuírem com o pagamento da quota mensal definida em Assembleia Geral. Ressalva feita aos sócios honorários, que estão isentos desta contribuição;
- 3 - Indemnizarem o Clube por qualquer dano causado;
- 4 - Respeitarem e acatarem as instruções do Órgão Directivo;

5 - Pugnarem pelo bom nome do Clube e zelarem pelo seu património.

Artigo 7º

Aos sócios que infringirem as disposições Estatutárias ou os Regulamentos, não respeitarem as determinações dos Órgãos Sociais, praticarem actos ou tomarem atitudes de que resultem danos morais ou patrimoniais para o Clube ou para os demais associados, ser-lhes-á instaurado processo disciplinar e aplicável as seguintes sanções:

- 1 - Advertência por escrito;
- 2 - Suspensão, até um ano, de todos os seus direitos;
- 3 - Exclusão.

Artigo 8º

1 - A sanção deverá ser proporcional à gravidade da infracção e ao grau de culpa ou de negligência do infractor e na sua determinação será levado em conta o currículo associativo do infractor, designadamente anteriores distinções honoríficas ou punições.

2 - Todas as penas serão averbadas na ficha individual do sócio infractor e registadas, por extracto, em livro próprio.

Artigo 9º

1 - O infractor tem direito a ser previamente ouvido em todos os casos.

2 - O processo disciplinar é obrigatório e deverá estar concluído no prazo máximo de noventa dias a contar da sua notificação ou da data em que deva ter-se como notificada a sua instauração.

3- O processo disciplinar não obedece a forma especial e deve limitar-se ao indispensável para um apuramento sumário dos factos.

4 - O infractor poderá defender-se por escrito, no prazo de vinte dias após a entrega pessoal ou por via postal da nota de culpa.

Artigo 10º

1 - Compete à Direcção aplicar as sanções disciplinares, salvo a de exclusão de sócio, quando esta não for na sequência do não pagamento das quotas. Compete-lhe, no entanto, propor a pena de exclusão nos demais casos.

2 - Compete ainda à Direcção suspender preventivamente qualquer sócio infractor em casos de especial gravidade em que tal se mostre necessário ou imprescindível à salvaguarda da moralidade da vida associativa.

3 - O sócio suspenso não fica isento do pagamento da quota.

4 - Compete à Assembleia-Geral aplicar a pena de exclusão em todos os casos, excepto quando se tratar do não pagamento da quotização.

5 - Compete ainda à Assembleia Geral julgar, no prazo de noventa dias, os recursos interpostos, em matéria disciplinar.

Artigo 11º

1 - O recurso tem efeito suspensivo e deve ser apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo de dez dias, a contar da data da comunicação da decisão, acompanhado da sua fundamentação.

2 - Da pena de advertência por escrito não há lugar a recurso.

Artigo 12º

1 - Serão suspensos de todos os seus direitos os sócios que, sem motivo justificável, atrasarem o pagamento da quota para além de três meses relativamente ao mês em que está definido o seu pagamento e, desde que avisados por qualquer meio, não regularizarem a sua situação no prazo máximo de quinze dias.

2 - Se os atrasos referidos no número anterior se prolongarem por mais de um ano, a pena de suspensão converter-se-á em exclusão se, após aviso registado, o sócio não der satisfação aos seus deveres no prazo de quinze dias.

CAPÍTULO II (Dos Órgãos Sociais)

Artigo 13º

1 - Os Órgãos Sociais do Clube são constituídos pela Assembleia Geral, pela Direcção e pelo Conselho Fiscal.

2 - A Mesa da Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral e o seu mandato terá a duração de dois anos.

3 - A candidatura aos Órgãos Sociais do Clube será formalizada através da apresentação de listas nominativas para cada Órgão, obedecendo ao seguinte número de candidatos:

- a) - Mesa da Assembleia Geral: cinco candidatos, sendo três efectivos e dois suplentes;
- b) - Direcção: oito candidatos, sendo cinco efectivos e três suplentes;
- c) - Conselho Fiscal: cinco candidatos, sendo três efectivos e dois suplentes.

4 - As listas referidas no número anterior deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até quinze dias antes da data marcada para a eleição.

Artigo 14º

- 1 - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício dará posse aos Órgãos Sociais eleitos, no prazo máximo de trinta dias após a eleição.
- 2 - Até à tomada de posse continuam em exercício de funções os Órgãos Sociais cessantes.

Artigo 15º

- 1 - Se, no decorrer do mandato, qualquer dos Órgãos Sociais se vir diminuído de um ou mais efectivos, serão chamados os elementos suplentes.
- 2 - Se, esgotados os suplentes, qualquer Órgão Social vir reduzido o seu número de elementos definido estatutariamente, haverá lugar a eleições intercalares.

Artigo 16º

Este Regulamento entra em vigor no dia 20 de Fevereiro de 2009, substituindo, na totalidade, o aprovado em Assembleia Geral de 22 de Novembro de 1999.

- a) A sua alteração, total ou parcial, só poderá ocorrer em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e com a aprovação de, pelo menos, dois terços dos presentes.